

Sentenças Genéricas e o Devido Processo Legal: Reflexões sobre a Fundamentação por Referência no Tema 1306 do STJ

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade
Bruna Beatriz Teixeira Wolff
Jardel Roriz Meireles Dos Santos
Elaine Rodrigues De Souza Rosa
Marta De Sousa Pedrosa
João Pedro Almeida Melo

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A exigência da fundamentação adequada nas decisões judiciais, preceito constitucional que constitui mecanismo essencial para a preservação do Estado Democrático de Direito. Por meio dela, assegura-se a imparcialidade das decisões judiciais, uma vez que impõe ao julgador o dever de expor, de forma racional e fundamentada, os motivos que baseiam seu convencimento, afastando eventuais juízos arbitrários ou autoritários. Ademais, tal exigência garante a efetivação do devido processo legal, ao permitir o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório pelas partes, além de viabilizar a interposição de recursos quando da decisão lhes for desfavorável.
A crescente adoção de sentenças padronizadas, especialmente em juízos em massa, revela tensão entre a eficiência necessária e a observância individualizada que cada lide carece. Ao ignorar as especificidades do caso concreto, apropriando-se da fundamentação per relationem ou por remissão, enseja a real possibilidade de comprometer o (...)

Objetivo

Este trabalho tem por finalidade analisar, à luz do Tema 1306 do STJ, a compatibilidade da fundamentação por referência com os requisitos legais do 98, IX, da Constituição Federal. Visa-se verificar os reflexos dessa técnica na legitimidade das decisões judiciais, especialmente quanto à observância do devido processo legal, da motivação adequada e da segurança jurídica.

Material e Métodos

Este estudo adota uma abordagem crítico-analítica, com base no exame do Tema Repetitivo 1306 do Superior Tribunal de Justiça, visando verificar sua compatibilidade com os princípios constitucionais do devido processo legal e da fundamentação adequada. A pesquisa contempla a análise do precedente qualificado do STJ, dados estatísticos do relatório Justiça em Números 2024 do Conselho Nacional de Justiça, além de reportagens relevantes e artigos científicos atualizados sobre a temática.



Para garantir a confiabilidade e atualidade das fontes, foram utilizados como critérios de inclusão, os estudos publicados nos últimos dois anos que abordem pelo menos uma das palavras-chave relacionadas ao tema. A metodologia combina o método indutivo, por meio da observação de casos concretos, com a hermenêutica jurídica, a fim de interpretar o conteúdo normativo e avaliar os impactos práticos da fundamentação por referência na prestação jurisdicional. O objetivo é demonstrar os riscos associados à padronização excessiva de decisões judiciais, especialmente quanto à sua repercussão sobre a legitimidade e a segurança jurídica.

Resultados e Discussão

De acordo com a principal fonte de estatística do Poder Judiciário, o relatório Justiça em Números de 2024, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça e referente ao ano-base de 2023, registrou-se o ingresso de aproximadamente 35,3 milhões de novos processos, representando um aumento de 9,5% em relação ao ano anterior, indicando uma tendência de crescimento contínuo nos anos seguintes.

Diante desse cenário, a fundamentação judicial per relationem ou por remissão tem se mostrado uma prática recorrente na tentativa de tornar a atividade jurisdicional mais ágil, diante da grande demanda processual. No entanto, a aplicação dessa técnica de forma genérica tem levantado questionamentos quanto à sua compatibilidade com as determinações constitucionais estabelecidas no art. 98, IX, da CF. Este repetitivo do STJ surge como resposta à necessidade de se estabelecer diretrizes jurídicas sobre o uso desse recurso argumentativo, delimitando quanto sua adoção se mostra legítima e quando viola os direitos processuais das partes.

Observa-se que, esta prática, quando utilizada de maneira excessiva ou descontextualizada, compromete a individualização da prestação jurisdicional, o que pode resultar na nulidade da decisão. O precedente vem sinalizando que a repetição de fundamentos alheios, desacompanhada da devida adequação ao caso concreto, representa afronta à exigência de motivação específica e à garantia do contraditório. Esse tipo de decisão tende a afastar o julgador da análise crítica do conflito, esvaziando o conteúdo argumentativo necessário à formação de um juízo legítimo e transparente.

Desse modo, a análise do Tema 1306 revela um esforço importante do STJ em promover o equilíbrio entre eficiência e fundamentação qualificada. A possível consolidação de uma tese repetitiva sobre o tema tende a influenciar significativamente a atuação dos magistrados, incentivando práticas que respeitem a singularidade de cada demanda sem comprometer a racionalização da jurisdição.

Conclusão

A discussão exposta pelo Tema 1306 do STJ evidencia a complexidade da fundamentação por referência no nosso ordenamento jurídico. Embora essa técnica possa contribuir para a padronização da atividade jurisdicional, sua adoção exige cautela, sob pena de violar garantias processuais fundamentais. A repetição de fundamentos de outros julgados, sem a devida análise do caso concreto, compromete a motivação das decisões e enfraquece a legitimidade da prestação jurisdicional.

Dessa forma, é essencial que o STJ estabeleça critérios claros e objetivos quanto aos limites e à extensão desta prática, definindo em que hipóteses sua adoção enseja a nulidade do ato decisório. Tal delimitação é fundamental para equilibrar a busca pela celeridade processual com a necessária atenção à singularidade de cada caso. Para tanto, a consolidação da tese poderá promover maior segurança jurídica, incentivando práticas decisórias compatíveis com os princípios constitucionais do contraditório, da ampla (...)

Referências



Agência CNJ de Notícias. Justiça em Números 2024: Barroso destaca aumento de 9,5% em novos processos. Texto por R. Bandeira; Edição por T. Cieglinski. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-2024-barroso-destaca-aumento-de-95-em-novos-processos/. Acesso em: 06 de maio de 2025.

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 de maio de 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tema 1306. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1306&cod_tema_final=1306. Acesso em: 06 de maio de 2025.

Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/02/justica-em-numeros-2024.pdf. Acesso em: 06 de maio de 2025.